

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>15/09/2015</u>	

REQUERIMENTO Nº 111/2015

Solicita informações complementares a respeito das construções de 02 (duas) unidades de saúde.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Israel Francisco de Oliveira
(l loco)
2º Secretário

do Requerimento nº 69/2015 (cópia anexa);

Considerando as respostas encaminhadas em virtude

Considerando que houve medições e pagamentos;

Considerando a informação de que as obras estão em andamento e que estão em fase de execução do projeto estrutural, o que faz deduzir que o projeto foi elaborado;

Considerando o que dispõem ambos os contratos (cópias inclusas), em seus itens VI – 13 e seguintes e item IX – 33.

Posto isto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Disponibilizar (seja por meio impresso ou digital – em respeito ao princípio constitucional da Eficiência, dentro do qual está incluído o princípio da Economicidade), cópia do projeto estrutural de ambas as unidades de Saúde em construção no Município pelas construtoras Somantech Serviços de Construção Eireli – ME e Barioni Projetos e Construções;

2. Informar o nome do engenheiro fiscal de cada uma das obras;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

3. Enviar cópia das notas fiscais referentes aos serviços medidos de cada uma das obras;

4. Enviar cópia da relação de empregados efetivamente utilizados na execução das obras;

5. Enviar cópia da comprovação de atendimento à Portaria 3214/78, em especial a NR 07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMCO) e a NR 18 – item 18.30 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT)

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 10 de junho de 2015.


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 10/06/2015 - 14:40:04 04191/2015
/vtc

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>04/05/2015</u>	

REQUERIMENTO Nº 69/2015

Solicita informações sobre a construção de 2 (duas) novas unidades de saúde, recentemente anunciadas, sendo uma no bairro do Taboão, ao lado da escola Estadual Professor Germano Negrini e outra no Jardim Carambei, ao lado da escola SESI.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que recentemente foram anunciadas pelo Executivo Municipal as construções de 2 (duas) novas unidades de saúde, sendo uma no Bairro do Taboão, ao lado da escola Estadual Professor Germano Negrini e outra no Jardim Carambei, ao lado da escola SESI;

Considerando que até a presente data pouquíssima evolução construtiva se notou em ambas as obras;

Considerando finalmente que é dever do Vereador fiscalizar os atos do Executivo.

Posto isto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1 - Gentileza apresentar cópias dos contratos das obras e a proposta vencedora de ambas;

2 - As obras em questão encontram-se em andamento ou paralisadas?

3 - Caso estejam paralisadas, gentileza informar o motivo.

4 - Se em andamento, informar se já ocorreram medições, assim como quantas foram realizadas e quais foram pagas.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 29 de abril de 2015.

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSr 29/04/2015 - 09:09:06 02904/2015
/vtc



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0289/2015 – GP

São Roque, 18 de Maio de 2015

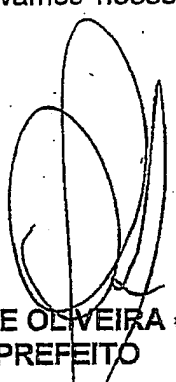
Assunto: Requerimento nº 69/2015, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, eis anexa a manifestação do nosso Departamento de Saúde.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

**Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

/sps:-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Memorando nº 127/2015

São Roque, 15 de maio de 2015

**Ao
Gabinete do Prefeito**

Assunto: Requerimento nº 69/2015

Em resposta ao requerimento referido, temos a informar:

Item 1- Seguem as cópias dos contratos com as empresas de construção;

Item 2- Ambas as obras estão em andamento com serviços de sondagem, instalação de placas e mobilização das obras já concluídas. Estamos em fase de execução do projeto estrutural;

Item 3- Mesmo não estando tecnicamente paralisadas, até a presente data, estamos aguardando os repasses das segundas parcelas dos respectivos convênios por parte do Governo Federal. Tal informação consta no Website do Fundo Nacional de Saúde para consulta pública. Caso os repasses não sejam efetuados até a finalização e aprovação dos projetos estruturais, as mesmas serão paralisadas até os recebimentos dos repasses do Governo Federal;

Item 4- Houve medições e pagamentos dos serviços mencionados no item 2 apenas.

Sem mais agradoço

Atenciosamente,

Dr. Sandro Rizzi
Diretor
Departamento de Saúde
CRM/SP 82.578

DR. SANDRO RIZZI
DIRETOR DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E Somantech Serviços de Construções Eireli – Me.

I – PREÂMBULO

01 - Partes: A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, daqui em diante designada simplesmente "PREFEITURA", e Somantech Serviços de Construções Eireli – Me doravante denominada unicamente "CONTRATADA".

02 - Representantes: Representa a PREFEITURA o seu Prefeito, Sr. Daniel de Oliveira Costa, o Sr. José Deodato de Oliveira, Diretor do Departamento de Administração, o Sr. Sérgio Ricardo de Angelis, Diretor do Departamento de Planejamento, Sr. Sandro Rizzi, Diretor do Departamento de Saúde e a Contratada o Sr. Luiz Fernando Soman, portador do RG nº 28.508.095-7 - SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 277.301.378-60, residente e domiciliado na cidade de Jandira.

03 - Sede da Contratada: A contratada é estabelecida à Rua Raul Cavalcanti Albuquerque, 29, Jardim Jandira, cidade de Jandira, inscrita no CNPJ sob nº 08.009.360/0001-66.

04 - Sujeição das partes PREFEITURA: Na execução do contrato, as partes PREFEITURA sujeitam-se não só aos termos deste contrato, como também às cláusulas e condições da Tomada de Preços nº 010/2014, parte integrante deste termo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal 123/06, Decreto Municipal 7034/2010, pelas disposições do edital, inclusive quanto aos casos omissos.

05 - Regime de Execução: O regime de execução é o de empreitada por preços unitários.

II - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

06 - Contratação de Empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde Padrão III, na Av. Bernardino de Lucca, s/nº, Bairro do Guaçu, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, de acordo com as normas técnicas contidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e demais especificações técnicas constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.

III - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

07 - O preço contratado corresponde ao valor total da obra constante da proposta da Contratada adjudicado pela Prefeitura que é de R\$ 1.212.140,91 (um milhão duzentos e doze mil e cento e quarenta reais e noventa e um centavos) e as despesas correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 09.01.4.4.90.51.10.301.0032.05.310000 sendo 659.000,00 para 2014 e R\$ 553.140,91 para 2015.

IV - DA GARANTIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



08 - A contratada ira presta garantia no valor de R\$ 60.607,04 (sessenta mil seiscientos e sete mil e quatro centavos).

08.1 - Em caso de aditamento de contrato, a garantia ofertada deverá ser renovada pelo mesmo prazo do aditamento, se for o caso, sob pena de não renovação contratual e demais penalidades contratuais do edital.

09 - O valor da garantia será devolvido 10 (dez) dias após o recebimento definitivo da obra. No caso de prorrogação contratual e vencimento do prazo da caução, esta deverá ser renovada pelo período de duração do contrato e nas mesmas condições iniciais.

V - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10 - O prazo para a entrega da obra é de até: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

11 - Os prazos de execução serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12 - Os pagamentos serão parciais, após as respectivas medições mensais, nos termos do item 13 deste contrato.

13 - As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:

13.1 - Planilha de Medição, em 03 vias;

13.2 - Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;

13.3 - Relatório fotográfico colorido, comprovando a execução dos serviços medidos, em 03 vias;

13.4 - Relação de empregados efetivamente utilizados na execução da obra, em 03 vias;

13.5 - Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução da obra, em 03 vias;

13.5.1 - Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução da obra, em 03 vias;

13.6 - Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;

13.7 - Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;

13.8 - Fotocópia do diário de obra referente ao período da medição, em 03 vias;

13.9 - CND do INSS, em 03 vias.

14 - Após aprovadas às medições pela fiscalização, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada ao Diretor do Departamento Planejamento e Meio Ambiente, até o 5º dia útil da data da aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 05 (CINCO) dias após apresentação da nota fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



15 – Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item 13.

16 – Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.

17 – Por mês, a Prefeitura fará um desembolso financeiro de no máximo 20,14% (vinte vírgula quatorze por cento), sobre o valor total do contrato. Caso ocorra um acúmulo nas últimas parcelas, estas deverão ser pagas integralmente.

18 – Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.

19 – O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer o devido desconto do ISS na Nota Fiscal.

21 – Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

22 – A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 12 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA, bem como, penalização no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

23 – Ao término da contratação poderá a Prefeitura (Contratante) realizar a retenção do pagamento da última parcela a que fizer jus a Contratada, até que sejam cabalmente demonstradas e comprovadas as quitações de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus empregados, mediante demonstrativo de pagamentos e as certidões respectivas.

24 – Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

25 – Durante o prazo contratual, inclusive no caso de prorrogações contratuais, para qualquer parcela de pagamento, a contratada será obrigada a apresentar a relação de todo o pessoal e dos empregados que estão sendo utilizados na realização dos serviços contratados, bem como, a respectiva comprovação dos pagamentos de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, relativos a esses empregados, ficando convencionado que a Prefeitura não efetuará qualquer pagamento das parcelas da obra enquanto não cumpridas essas exigências, sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos.

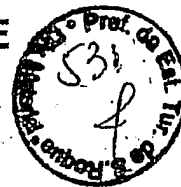
VII - DOS REAJUSTES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



26 - Não haverá, em hipótese alguma, reajuste de preço, salvo se o prazo de vigência do contrato ultrapassar 12 meses. Nesse caso, haverá reajuste com base no IPCA, a contar da data de encerramento da apresentação da proposta.

VIII - DO RECEBIMENTO DA OBRA

27 - As obras serão recebidas pela fiscalização da Prefeitura, por meio de termo circunstanciado, nos termos do item 14.3 do edital.

IX - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28 - A contratada obriga-se afixar no local da obra e com total visibilidade, uma placa padrão Prefeitura da Estância Turística de São Roque de 3,00 x 4,00 m., contendo os dados da obra e da construtora, conforme memorial descritivo.

29 - Não será permitida a subcontratação.

30 - A contratada deverá entregar a PREFEITURA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Obra, como responsável técnico pela execução.

31 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

32 - Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive a presença obrigatória do engenheiro responsável pela obra independente de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

33 - A contratada será responsável pelo cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque, adotando para tanto todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos que vier a causar a terceiros, em decorrência da execução das obras contratadas, seja por ato próprio ou de seus prepostos, principalmente a obrigatoriedade de colocação de tapumes ou barreiras de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, nos termos da NR 18 – item 18.30, sem qualquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos.

34 - A contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado nas obras.

35 - A responsabilidade da contratada é integral para a execução total da obra, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro e mesmo após o recebimento definitivo dos serviços. A Prefeitura se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá a Contratada de suas responsabilidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



36 - Caberá a contratada o registro do contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

X - PENALIDADES

37 - A Contratada estará sujeita às penalidades constantes no item 16 do Edital da Tomada de Preços nº 010/2014.

XI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

38 - O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XII - RESCISÃO DE CONTRATO

39 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando reconhecidos os direitos da Administração nos termos dessa Lei.

XIII - FORO

40 - Elegem as partes PREFEITURA o foro da Comarca de São Roque para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, 26 de Novembro de 2.014.

Somantech Serviços de Construções Eireli – Me
Contratada

Daniel de Oliveira Costa
Prefeito Municipal

Departamento de Planejamento
Sérgio Ricardo de Angelis

Departamento de Administração
José Deodato de Oliveira

Dr. Sandro Rizzi
Diretor
Departamento de Saúde
CRM/SP 82.578

Departamento de Saúde
Sandro Rizzi

TESTEMUNHAS:

Jessica A. C. Monteiro
Serviço de Compras DA
RG 45.012.703



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E Barioni Projetos e Construções Ltda.

I - PREÂMBULO

01 - **Partes:** A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, daqui em diante designada simplesmente "PREFEITURA", e Barioni Projetos e Construções Ltda, doravante denominada unicamente "CONTRATADA".

02 - **Representantes:** Representa a PREFEITURA o seu Prefeito, Sr. Daniel de Oliveira Costa, o Diretor de Administração, Sr. José Deodato de Oliveira, e o Diretor de Planejamento, Sr. Sergio Ricardo de Angelis, o Diretor do Departamento de Saúde Sr. Sandro Rizzi e a contratada a Sra. Marcela Regina Rocha Barioni, portador do RG n.º 17.070.423-3 SSP/SP, e do CPF/MF sob n.º 167.978.288-64, residente e domiciliado no município de São Roque – SP.

03 - **Sede da Contratada:** A contratada é estabelecida à Rua Professor Joaquim de Oliveira, 05, Centro, na cidade de São Roque, inscrita no CNPJ nº 09.329.837/0001-53.

04 - **Sujeição das partes PREFEITURA:** Na execução do contrato, as partes PREFEITURA sujeitam-se não só aos termos deste contrato, como também às cláusulas e condições da Tomada de Preços nº 011/2014, parte integrante deste termo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal 123/06, Decreto Municipal 7034/2010, pelas disposições do edital, inclusive quanto aos casos omissos.

05 - **Regime de Execução:** O regime de execução é o de empreitada por preços unitários.

II - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

06 - **Contratação de Empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde Padrão III, na Av. São Luiz, s/nº, Bairro do Taboão, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, de acordo com as normas técnicas contidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e demais especificações técnicas constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.**

III - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

07 - O preço contratado corresponde ao valor total da obra constante da proposta da Contratada adjudicado pela Prefeitura que é de R\$ 1.041.540,16 (um milhão e quarenta e um mil quinhentos e quarenta reais e dezesseis centavos) e as despesas correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 09.01.4.4.90.51.10.301.0032.05.310000, sendo 659.000,00 para 2014 e R\$ 382.540,16.

IV - DA GARANTIA

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



08 - A contratada prestou garantia no valor de R\$ 52.077,01 (cinquenta e dois mil e setenta e sete reais e um centavos) como condição para a assinatura do contrato, representada por Carta fiança nº 53-0775-02-0110432.

08.1 - Em caso de aditamento de contrato, a garantia ofertada deverá ser renovada pelo mesmo prazo do aditamento, se for o caso, sob pena de não renovação contratual e demais penalidades contratuais do edital.

09 - O valor da garantia será devolvido 10 (dez) dias após o recebimento definitivo da obra. No caso de prorrogação contratual e vencimento do prazo da caução, esta deverá ser renovada pelo período de duração do contrato e nas mesmas condições iniciais.

V - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10 - O prazo para a entrega da obra é de até: 420 (quatrocentos e vinte) dias.

11 - Os prazos de execução serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12 - Os pagamentos serão parciais, após as respectivas medições mensais, nos termos do item 13 deste contrato.

13 - As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:

13.1 - Planilha de Medição, em 03 vias;

13.2 - Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;

13.3 - Relatório fotográfico colorido, comprovando a execução dos serviços medidos, em 03 vias;

13.4 - Relação de empregados efetivamente utilizados na execução da obra, em 03 vias;

13.5 - Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução da obra, em 03 vias;

13.5.1 - Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução da obra, em 03 vias;

13.6 - Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;

13.7 - Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;

13.8 - Fotocópia do diário de obra referente ao período da medição, em 03 vias;

13.9 - CND do INSS, em 03 vias.

14 - Após aprovadas às medições pela fiscalização, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada ao Diretor do Departamento Planejamento e Meio Ambiente, até o 5º dia útil da data da aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 05 (CINCO) dias após apresentação da nota fiscal.

15 - Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item 13.

16 - Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



17 - Por mês, a Prefeitura fará um desembolso financeiro de no máximo 21,16% (vinte e um vírgula dézesseis por cento) sobre o valor total do contrato. Caso ocorra um acúmulo nas últimas parcelas, estas deverão ser pagas integralmente.

18 - Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.

19 - O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer o devido desconto do ISS na Nota Fiscal.

21 - Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

22 - A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do Item 12 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA, bem como, penalização no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

23 - Ao término da contratação poderá a Prefeitura (Contratante) realizar a retenção do pagamento da última parcela a que fizer jus a Contratada, até que sejam cabalmente demonstradas e comprovadas as quitações de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus empregados, mediante demonstrativo de pagamentos e as certidões respectivas.

24 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

25 - Durante o prazo contratual, inclusive no caso de prorrogações contratuais, para qualquer parcela de pagamento, a contratada será obrigada a apresentar a relação de todo o pessoal e dos empregados que estão sendo utilizados na realização dos serviços contratados, bem como, a respectiva comprovação dos pagamentos de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, relativos a esses empregados, ficando convencionado que a Prefeitura não efetuará qualquer pagamento das parcelas da obra enquanto não cumpridas essas exigências, sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos.

VII - DOS REAJUSTES

26 - Não haverá, em hipótese alguma, reajuste de preço, salvo se o prazo de vigência do contrato ultrapassar 12 meses. Nesse caso, haverá reajuste com base no IPCA, a contar da data de encerramento da apresentação da proposta.

VIII - DO RECEBIMENTO DA OBRA

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



27 - As obras serão recebidas pela fiscalização da Prefeitura, por meio de termo circunstanciado, nos termos do item 14.3 do edital.

IX - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28 - A contratada obriga-se afixar no local da obra e com total visibilidade, uma placa padrão Prefeitura da Estância Turística de São Roque de 3,00 x 4,00 m., contendo os dados da obra e da construtora, conforme memorial descritivo.

29 - Não será permitida a subcontratação.

30 - A contratada deverá entregar a PREFEITURA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Obra, como responsável técnico pela execução.

31 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

32 - Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive a presença obrigatória do engenheiro responsável pela obra independente de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

33 - A contratada será responsável pelo cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque, adotando para tanto todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos que vier a causar a terceiros, em decorrência da execução das obras contratadas, seja por ato próprio ou de seus prepostos, principalmente a obrigatoriedade de colocação de tapumes ou barreiras de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, nos termos da NR 18 – item 18.30, sem qualquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos.

34 - A contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado nas obras.

35 - A responsabilidade da contratada é integral para a execução total da obra, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro e mesmo após o recebimento definitivo dos serviços. A Prefeitura se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá a Contratada de suas responsabilidades.

36 - Caberá a contratada o registro do contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

X - PENALIDADES

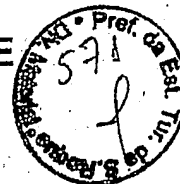
37 - A Contratada estará sujeita às penalidades constantes no item 16 do Edital da Tomada de Preços nº 011/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



XI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

38 - O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XII - RESCISÃO DE CONTRATO

39 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando reconhecidos os direitos da Administração nos termos dessa Lei.

XIII - FORO

40 - Elegem as partes PREFEITURA o foro da Comarca de São Roque para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, 26 de Novembro de 2.014.

Barioni Projetos e Construções Ltda
Contratada

Daniel de Oliveira Costa
Prefeito Municipal

Departamento de Planejamento
Sérgio Ricardo de Angelis

Departamento de Administração
José Deodato de Oliveira

Dr. Sandro Rizzi
Departamento de Saúde
CRM/SP 82.578

Departamento de Saúde
Sandro Rizzi

TESTEMUNHAS:

Jéssica A. C. Monteiro
Serviço de Compra - DA
RG 45.012.703

Cláudio de Oliveira
Chefe Divisão de Materiais



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0396/2015 – GP

São Roque, 1º de Julho de 2015

*Assunto: **Requerimento nº 111/2015**, de autoria do Vereador Donizete Plinio Antonio de Moraes.*

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, seguem em anexo as informações solicitadas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



REQUERIMENTO n.º 111/2015

São Roque, 30 de Junho de 2015.

Ao

Sr. Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Sergio Ricardo de Angelis

- 1- Segue o projeto estrutural do obra da UBS – Guaçu – gravado em CD.
- 2- Engenheiro Responsavel pela UBS – Guaçu – Pietro Alberino Cerrone
- 3- Segue em anexo a xerox da Nota Fiscal da obra de UBS – Guaçu.
- 4- Segue em anexo a xerox da relação de empregados da UBS – Guaçu.
- 5- Segue o PCMSO e PCMAT da UBS – Guaçu – gravado em CD.

Sem mais, atenciosamente,

Pietro Alberino Cerrone
Chefe de Divisão de Planejamento

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JANDIRA**

06618-010 - RUA MANOEL ALVES GARCIA, 100 - JARDIM SÃO LUIZ - JANDIRA - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	98	12/05/2015	TTIT-DEAT

SOMANTECH SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI -ME

RUA RAUL CAVALCANTI ALBUQUERQUE, 29 NULL - JARDIM JANDIRA - JANDIRA - SP

CNPJ/CPF: 08.009.360/0001-66 Inscr. Estadual/RG: 398037540114

Email:

Telefone:

Inscrição Municipal: 13630

Local do Serviço: 612 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM OUTRO MUNICÍPIO COM RETENÇÃO

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Competência: 05/2015

Atividade: 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem

Dados do Tomador de Serviço**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE**

AV. BERNADINO DE LUCCA S,N - ALTO DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE - SP - CEP: 18130-900

CNPJ/CPF: 70.946.009/0001-75

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

E-mail:

End. Cobrança: RUA SÃO PAULO 966

Qtd Un Discriminação dos Serviços**Valor Unitário Valor Total**

1	1	1ª Medição da Construção da UBS Guaçu - Porte III TP 10/2014.	40.790,49	40.790,49
---	---	---	-----------	-----------

Material Utilizado nessa fase: R\$38.648,43

Mão de Obra utilizada nessa fase: 2.142,06.

Valor Aprox. Tributos: R\$ 1138,05 (2,79%)

Dr. Sandro Rizzi
Diretor
Departamento de Saúde
CRM/SP 82.538

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Observação: Dados Bancários para Pagamento - Banco Bradesco 237 Agencia 1286 C/C. 3400-2

Total dos Serviços	40.790,49
--------------------	-----------

Total de Deduções	0,00
-------------------	------

ISS RETIDO	2,79%	1.138,05
------------	-------	----------

Total da Nota	RETENÇÕES										Total Liquido				
40.790,49	ISS	1.138,05	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00	39.652,44

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.jandira.sp.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão	12/05/2015	RECEBI DA EMPRESA SOMANTECH SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI -ME OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
Número da NF	98		

Ao
Departamento de Planejamento e Meio Ambiente
Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Construção da UBS Guaçu Porte III
Avenida Bernadino de Lucca, S/N – Alto da Serra - São Roque – SP

Tomada de Preço n. 10/2014.

Relacionamos abaixo pessoal técnico desta empresa envolvido na realização dos serviços objeto desta obra.

NOME	Documento	FUNÇÃO
Luiz Paulo Albanese	92.411.014-x	Engenheiro
José Homero Ferreira da Silva	20.176.690-5	Pedreiro
Antonio Bernardo da Silva	16.630.364-1	Pedreiro
Jose Antonio Pereira	52.987.572-X	Ajudante Geral
Elvislei Silva de Oliveira	40.600.916-8	Ajudante Geral

Jandira, 30 de Abril de 2015.

Luiz Fernando Soman
Luiz Fernando Soman

08.009.360/0001-66
Somantech Serviços de
Construções Elreli - ME
Rua: Raul Cavalcanti Albuquerque, 29
Jd. Jandira - Cep: 06606 - 090
JANDIRA-SP